

Imprensa Nacional
Biblioteca Machado de Assis



B0026355

F
353.3107
B823

ACIONAL DO ALGODÃO

JUNAL

- Instituição
- Organização
- Funcionamento



1962

F 341.3511
B823j
ex.2

JUNTA NACIONAL DO ALGODÃO

JUNAL

B0026355

ÚLTIMOS LANÇAMENTOS DA

Série Documentária

- 16 — Diretrizes da Política Agropecuária
- 17 — Fundo Federal Agropecuário
- 18 — Anteprojeto de Reforma Agrária
- 19 — Junta Nacional do Algodão — JUNAL

No prelo

- 20 — Construção e exploração de entrepostos frigoríficos

JUNTA NACIONAL DO ALGODÃO

JUNAL

- Instituição
- Organização
- Funcionamento



Série Documentária — N.º 19

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AGRÍCOLA
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
BRASIL, RIO DE JANEIRO

1962

F
341.3511
B823
lx.2

DECRETO Nº 51.184 — DE 11 DE AGOSTO DE 1961

Cria a Junta Nacional do Algodão e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, decreta :

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º Fica criada, no Ministério da Agricultura, a Junta Nacional do Algodão, JUNAL, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Art. 2º A Junta Nacional do Algodão tem por finalidade delinear e apresentar planos e programas específicos, assim como ordenar e utilizar todos os elementos e serviços já existentes, para a formulação e a implementação da política algodoeira do País, exercendo as suas atividades em estreita colaboração com a Comissão criada pelo Decreto nº 50.740, de 7 de junho de 1961.

Art. 3º Na formulação dessa política a JUNAL objetiva a criação de condições satisfatórias à rentabilidade agrícola, ao abastecimento da matéria prima à indústria e à ampliação do comércio exterior do algodão, através do robustecimento da economia do produto pelo aumento da produtividade, melhoria da qualidade, aperfeiçoamento dos métodos de preparo e comercialização, expansão da cultura, quando e onde aconselhável, e o desenvolvimento de setores correlatos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA JUNAL

Art. 4º A JUNAL constitui-se de um Conselho Deliberativo e de uma Secretaria Executiva.



Art. 5º O Conselho Deliberativo, cujos membros serão nomeados pelo Presidente da República, compõe-se de quatorze representantes de órgãos governamentais e entidades de direito privado, sendo a seguinte a forma de participação:

- um representante do Ministério da Agricultura ;
- um representante do Ministério da Indústria e Comércio ;
- um representante do Ministério das Relações Exteriores ;
- um representante da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A. ;
- um representante da Carteira do Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. ;
- um representante da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste ;
- um representante da Comissão do Vale do São Francisco ;
- um representante de cada um dos três Estados maiores produtores de algodão ;
- um representante da Lavoura ;
- um representante da Indústria ;
- um representante do Comércio ; e,
- um representante das Bôlsas de Mercadorias especializadas em algodão e que executem serviços de interêsse público por delegação governamental.

§ 1º Os representantes das entidades governamentais federais serão nomeados mediante a indicação das respectivas autoridades superiores competentes.

§ 2º Os representantes dos três Estados maiores produtores, assim considerados mediante o levantamento da média de produção dos últimos três anos, registrada pelo I.B.G.E., serão indicados pelos respectivos Governadores.

§ 3º Os representantes da Lavoura, Indústria e Comércio, serão nomeados por indicação das respectivas Confederações Nacionais.

§ 4º O representante das Bôlsas de Mercadorias será nomeado mediante indicação procedida de comum acôrdo pelas entidades dessa natureza existentes no País.

Art. 6º Cada membro terá um suplente indicado e nomeado segundo os preceitos do art. 5º.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo ou de seus suplentes será de dois anos e a sua renovação far-se-á pela forma que o regimento determinar.

Art. 8º A JUNAL será dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo nomeado pelo Presidente da República dentre seus membros.

Parágrafo único. O Presidente em seus impedimentos será substituído por um dos membros do Conselho, na forma determinada pelo regimento.

Art. 9º A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário-Geral de comprovada competência em assuntos algodoeiros e nomeado pelo Presidente da República.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DA JUNAL

Art. 10. A JUNAL compete :

I — Estudar e analisar as condições da economia algodoeira nacional em seus aspectos agrícola, industrial e comercial, com o fim de obter elementos que a capacitem a recomendar as medidas a serem tomadas pelos órgãos competentes federais, estaduais e municipais, objetivando-se conseguir que o seu progresso seja contínuo, harmônico e racional, respeitadas as peculiaridades regionais.

II — Examinar as características institucionais da economia algodoeira, tais como as do sistema de estrutura agrária, do uso da terra, do trabalho rural, do cooperativismo, das organizações agrícolas, industriais, comerciais e creditícias, visando a indicação das medidas adequadas à sua melhoria e expansão.

III — Estimular o emprêgo de modernos processos de produção nas diversas áreas algodoeiras do País, em consonância com o disposto no art. 3º.

IV — Promover periodicamente reuniões consultivas, de âmbito nacional e regional, de especialistas e técnicos dos diversos setores algodoeiros, a fim de obter melhor aproveitamento dos trabalhos desenvolvidos pelos órgãos governamentais e particulares, com o objetivo de aprimorar a produção, a industrialização e a comercialização do algodão e de seus derivados.

V — Incentivar a freqüência de reuniões estaduais e municipais, com a participação de especialistas e extensionistas agrícolas, bem como de cotonicultores, utilizando, tanto quanto possível, os métodos de demonstração de resultados, para implantar a racionalização das práticas de cultivo e colheita do algodão.

VI — Fornecer elementos informativos e orientação adequada, diretamente ou através de órgãos competentes, às Escolas Rurais,

Grupos Escolares e demais estabelecimentos de ensino, de maneira a contribuir para despertar, na infância e na juventude, a vocação pela cotonicultura e atividades correlatas, propiciando, por esse meio, condições favoráveis à valorização dos rurícolas que habitam as áreas algodoeiras.

VII — Buscar a máxima cooperação das instituições universitárias, científicas e técnicas, nacionais e estrangeiras, no sentido de estribar o progresso da agro-indústria algodoeira no ensinamento e na pesquisa, levando em conta as tendências dos mercados, no que respeita à uniformidade das características tecnológicas, dos sistemas de classificação do algodão em caroço e em pluma e de padronização de sua embalagem.

VIII — Promover a formação e o aperfeiçoamento de técnicos em assuntos algodoeiros, através da distribuição de bôlsas de estudos, treinamentos, estágios no exterior, realização de cursos, conferências e iniciativas afins mediante a utilização dos recursos próprios ou oriundos de convênios com entidades oficiais e de direito privado.

IX — Elaborar e divulgar relatórios anuais sôbre os vários aspectos da situação algodoeira, com informações e dados estatísticos que permitam a visão global e tão perfeita quanto possível, de sua estrutura e conjuntura econômicas, sob os prismas nacional e internacional.

X — Acompanhar, estudar e analisar o incremento da utilização e valorização dos subprodutos do algodão, bem como o desenvolvimento da produção de outras fibras e culturas competitivas, tendo em vista as implicações decorrentes para a economia do algodão.

XI — Opinar e fazer recomendações relativas à política dos preços, sobretudo dos mínimos, dos financiamentos agrícolas, industrial e comercial, bem como às medidas de ordem creditícia, fiscal, ou de natureza afim, de âmbito nacional e regional, que incidam sôbre a economia algodoeira.

XII — Colaborar com o Ministério das Relações Exteriores no estabelecimento das diretrizes a serem defendidas pelos delegados do Brasil em reuniões internacionais, onde sejam discutidos problemas ligados direta ou indiretamente ao algodão, fornecendo-lhes, inclusive, todos os subsídios em informações e dados estatísticos atualizados.

XIII — Observar o desenvolvimento da situação internacional do algodão, visando a recomendar, com oportunidade, as medidas de resguardo e fortalecimento de sua economia no plano nacional e adotar outras providências que se ajustem às finalidades básicas da JUNAL.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 11. Ao Conselho Deliberativo da JUNAL cabe :

I — Constituir a Secretaria Executiva nos têrmos do art. 9º e uma Assessoria Técnica, que deverá funcionar sob a jurisdição da aludida Secretaria, abrangendo essencialmente profissionais categorizados das carreiras de Agronomia, Química Industrial, Engenharia Civil e Economia, e as Comissões que se fizerem necessárias para dar fiel e cabal cumprimento às atribuições da JUNAL.

II — Reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que fôr convocado, com antecedência mínima de dez dias, pelo Presidente ou por solicitação escrita de um têrço de seus membros.

III — Realizar obrigatôriamente, ao menos uma vez por ano, reunião ordinária em cada um dos três Estados maiores produtores de algodão.

IV — Deliberar sôbre os assuntos submetidos à sua apreciação, com a presença mínima de dois têrços de seus membros.

V — Tomar decisões, baseadas em votação, por um mínimo de metade mais um dos membros presentes.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12. Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete :

I — Superintender e dirigir os trabalhos da JUNAL — e representá-la oficialmente.

II — Delegar podêres a outros membros do Conselho para representá-lo, nos casos de seu impedimento.

III — Atribuir responsabilidade ao Secretário-Geral e aos Assessores Técnicos na execução de missões e tarefas da competência da JUNAL.

IV — Autorizar despesas previstas em orçamento ordenando os respectivos pagamentos.

V — Diligenciar quanto à guarda e aplicação dos bens e recursos financeiros da JUNAL.

VI — Promover os meios para requisição aos órgãos governamentais e às entidades de direito privado, de funcionários capazes de bem desempenhar as funções técnicas e administrativas no âmbito da JUNAL.

VII — Dar cumprimento a todas as atribuições previstas no regimento da JUNAL.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13. À Secretaria Executiva, órgão subordinado ao Conselho Deliberativo, incumbe :

I — Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, organizar sua ordem do dia, redigir as atas e tomar providências determinadas pelo Presidente.

II — Coletar dados estatísticos, informações técnicas e científicas inerentes às suas funções e as solicitadas pelos membros do Conselho Deliberativo.

III — Coordenar a articulação com os diversos órgãos incumbidos dos levantamentos estatísticos, em prol da uniformização da sistemática de apresentação dos dados e informações sobre todos os aspectos da economia algodoeira, inclusive através de convênios com instituições competentes, quando devidamente credenciada pelo Conselho.

IV — Redigir estudos, pareceres e recomendações do Conselho Deliberativo.

V — Preparar os relatórios anuais sobre a economia algodoeira do País e submetê-los à apreciação do Conselho Deliberativo.

VI — Organizar a documentação e o arquivo da JUNAL e manter o intercâmbio de dados e informações com entidades especializadas do País e do estrangeiro, quando devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo e respeitado o disposto no item XII do art. 10.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO-GERAL

Art. 14. Ao Secretário-Geral incumbe :

I — Auxiliar o Presidente na administração, orientação e coordenação das atividades da JUNAL, cabendo-lhe a responsabili-

dade de promover e executar todas as ordens, medidas, instruções e resoluções emanadas do Conselho.

II — Dirigir os serviços administrativos da JUNAL, adotando todas as medidas convenientes à sua instalação e funcionamento, competindo-lhe propor a criação e o preenchimento das funções julgadas necessárias.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O Conselho Deliberativo deve elaborar o Regimento da JUNAL e submetê-lo à aprovação superior dentro do prazo de 30 dias, após a sua instalação.

Art. 16. A JUNAL será instalada e mantida com recursos provenientes de crédito especial, cuja abertura será providenciada pelo Poder Executivo, até que disponha de dotações próprias consignadas no orçamento da União.

Art. 17. Os serviços prestados pelos membros do Conselho Deliberativo serão gratuitos e considerados como relevantes, devendo, entretanto, a JUNAL promover as suas despesas de viagem e estada durante o período de suas reuniões.

Art. 18. O cargo de Secretário-Geral será exercido em regime de tempo integral, com remuneração fixada pelo Conselho Deliberativo, obedecidas as formalidades legais.

Art. 19. Todos os órgãos da Administração Federal devem prestar à JUNAL a colaboração que lhes fôr solicitada, de acordo com os planos e programas previamente estabelecidos.

Art. 20. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 1961 ; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS.

Romero Costa.

Oscar Pedroso Horta.

Afonso Arinos de Melo Franco.

Hamilton Prisco Paraiso.

Octavio Augusto Dias Carneiro.

DECRETO Nº 509 — DE 17 DE JANEIRO DE 1962

Aprova o Regulamento da Junta Nacional do Algodão (JUNAL), criada pelo Decreto nº 51.184, de 11 de agosto de 1961.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, item III do Ato Adicional à Constituição Federal, decreta :

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Junta Nacional do Algodão (JUNAL) que, assinado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, com este baixa.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 17 de janeiro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

TANCREDO NEVES.

ARMANDO MONTEIRO.

**REGIMENTO INTERNO
DA
JUNTA NACIONAL DO ALGODÃO**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A Junta Nacional do Algodão (JUNAL), criada pelo Decreto nº 51.384, de 11 de agosto de 1961, no Ministério da Agricultura, tem por finalidade :

I — Delinear e apresentar planos e programas específicos, bem como coordenar e utilizar todos os elementos e serviços já existentes para a formulação e implementação da política algodoeira do País.

II — Criar condições satisfatórias à rentabilidade agrícola e ao abastecimento da matéria prima à indústria através do robustecimento da economia do produto.

III — Promover o incremento da produção por meio de multiplicação, controle, tratamento e distribuição de sementes selecionadas.

IV — Formular a política algodoeira do País, visando a expansão e a melhoria da produção para assegurar condições satisfatórias ao abastecimento de matéria prima à indústria, atendendo a ampliação e o fortalecimento do comércio internacional.

V — Estudar e analisar as condições da economia algodoeira nacional em seus aspectos agrícola, industrial e comercial.

VI — Recomendar as medidas que devam ser adotadas pelos órgãos federais, estaduais e municipais para consecução de um progresso contínuo, harmônico e racional da economia algodoeira do País.

VII — Traçar normas e indicar as medidas adequadas à melhoria e expansão algodoeira através de processos modernos nas diversas áreas algodoeiras do País.

VIII — Incentivar os programas de melhoramento do algodoeiro, visando obter variedades e linhagens adaptadas às diversas regiões ecológicas do Brasil, cujas características satisfaçam as exigências dos produtores, dos industriais e do comércio exterior.

IX — Recomendar medidas que facultem o acesso ao crédito rural por parte dos agricultores, em bases que atendam às suas reais necessidades.

X — Opinar e fazer recomendações relativas à política dos preços, sobretudo dos mínimos, dos financiamentos agrícola, industrial e comercial, bem como as medidas de ordem creditícia ou de natureza afim, de âmbito nacional e regional que incidam sobre a economia algodoeira.

XI — Promover periodicamente reuniões consultivas de âmbito nacional e regional, de especialistas e técnicos dos diversos setores algodoeiros, estabelecendo debates em torno do melhor entrosamento e aproveitamento dos trabalhos a cargo dos órgãos governamentais e particulares.

XII — Procurar despertar na infância e na juventude a vocação pela cotonicultura e atividades correlatas, fornecendo às Escolas Rurais, Grupos Escolares e demais estabelecimentos de ensino, elementos informativos e orientação adequada.

XIII — Buscar a máxima cooperação das instituições universitárias, científicas e técnicas, nacionais e estrangeiras, no sentido de estribar o progresso da agro-indústria algodoeira no ensinamento e na pesquisa, levando em conta as tendências dos mercados.

XIV — Recomendar o reexame da legislação algodoeira em vigor, atualizando-a e uniformizando-a, tendo em vista as tendências dos mercados, no que concerne às características tecnológicas dos sistemas de classificação do algodão em caroço e em pluma.

XV — Distribuir bolsas de estudos e promover estágios de técnicos nos centros culturais do País e do estrangeiro, visando a formação e o aperfeiçoamento em assuntos algodoeiros.

XVI — Investigar nos meios rurais e industriais, os sistemas de trabalho, remuneração e financiamento do algodão, para que possa propor a promulgação de leis que beneficiem realmente o rural, ensejando um melhor amparo e desenvolvimento da produção algodoeira.

XVII — Elaborar e divulgar relatórios anuais sobre os vários aspectos da situação algodoeira nacional e internacional.

XVIII — Pleitear, através de estudos acurados, medidas de ordem creditícias, visando estabelecer condições necessárias ao comércio interno e externo.

XIX — Colaborar com o Ministério das Relações Exteriores no estabelecimento de diretrizes a serem defendidas pelos delegados do Brasil em reuniões internacionais, onde sejam discutidos problemas ligados ao algodão.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Junta Nacional do Algodão (JUNAL) constitui-se de um Conselho Deliberativo e de uma Secretaria Executiva.

Art. 3º O Conselho Deliberativo compõe-se de quatorze membros que serão nomeados pelo Presidente da República, após serem indicados pelos órgãos governamentais e entidades de direito privado sendo a seguinte a forma de participação :

- um representante do Ministério da Agricultura
- um representante do Ministério da Indústria e Comércio
- um representante do Ministério das Relações Exteriores
- um representante da CREA do Banco do Brasil S. A.
- um representante da CACEX do Banco do Brasil S. A.
- um representante da SUDENE
- um representante da Comissão do Vale de S. Francisco
- um representante de cada um dos três Estados maiores produtores de algodão do País
- um representante da lavoura
- um representante da indústria
- um representante do comércio
- um representante das Bolsas de Mercadorias

§ 1º Os representantes das entidades governamentais, federais, serão nomeados mediante indicação das respectivas autoridades competentes.

§ 2º Os representantes dos três Estados maiores produtores, assim considerados mediante o levantamento da média da produção

dos três últimos anos, registrado pelo I.B.G.E., serão indicados pelos Governadores.

§ 3º Os representantes da Lavoura, Indústria e Comércio serão indicados pelas respectivas confederações nacionais.

§ 4º O representante das Bolsas de Mercadorias será indicado de comum acôrdo pelas entidades dessa natureza, existentes no País.

Art. 4º Cada membro do Conselho Deliberativo terá um suplente indicado e nomeado segundo os preceitos do art. 3º.

§ 1º Nas suas faltas e impedimentos eventuais os membros efetivos serão substituídos por seus suplentes, que, quando no exercício do titular, gozarão dos mesmos direitos e terão as mesmas obrigações do titular.

§ 2º Mesmo sem estar no exercício, o suplente pode assistir, juntamente com o membro efetivo do Conselho, as suas reuniões ordinárias e extraordinárias, nelas tomando parte ativa, porém sem direito a deliberar, votar e ser votado.

Art. 5º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, em sua sede, independente de convocação, mensalmente, na primeira quarta-feira útil do mês, às 14 horas, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, com antecedência de 10 dias ou por solicitação escrita de um terço de seus membros.

Parágrafo único. Obrigatoriamente, ao menos uma vez por ano, será realizada uma reunião ordinária em cada um dos três Estados maiores produtores de algodão.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo tem a duração de dois anos, a contar da data da publicação de sua nomeação no Diário Oficial da União, podendo aquêles ser reconduzidos, uma vez satisfeitas as exigências do art. 3º.

Art. 7º As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente ou seu substituto legal.

§ 1º O Presidente do Conselho, nos seus impedimentos, será substituído por um dos conselheiros indicados pela maioria dos seus membros presentes, quando satisfeitas as exigências do art. 11, ítem IV, do Decreto nº 51.184, de 11-8-1961.

§ 2º Na ausência do Presidente e do seu substituto legal, a reunião poderá instalar-se ou prosseguir sob a direção de um membro do Conselho, escolhido pela maioria dos presentes, quando houver número suficiente para deliberar.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Ao Conselho Deliberativo da JUNAL compete :

I — Constituir a Secretaria Executiva ;

II — Constituir uma Assessoria Técnica, essencialmente composta por elementos categorizados das carreiras de Agronomia, Química Industrial, Engenharia Civil e Economia.

III — Constituir as Comissões que se fizerem necessárias ao fiel e cabal cumprimento das finalidades e atribuições da JUNAL.

IV — Realizar as suas sessões ordinárias e extraordinárias na forma prevista no art. 5º do Regimento Interno.

V — Tomar decisões baseadas em votação, por um mínimo da metade mais um dos seus membros presentes.

VI — Solicitar a inclusão no orçamento anual da União das dotações necessárias à sua manutenção e ao cumprimento de seu programa e finalidades.

VII — Elaborar o seu orçamento anual.

VIII — Fiscalizar a execução do seu orçamento, tomando as providências que parecerem necessárias sobre o mesmo.

IX — Apreciar o Relatório Anual da Secretaria Executiva sobre a economia algodoeira do País, e opinar sobre o mesmo.

X — Deliberar sobre qualquer matéria que lhe fôr proposta dentro de sua competência.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 9º Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete :

I — Superintender a direção dos trabalhos da JUNAL e sua representação oficial.

II — Delegar poderes a outros membros do Conselho para representá-lo nos seus impedimentos.

III — Atribuir responsabilidade ao Secretário Geral e aos Assessores Técnicos na execução de missões e tarefas da competência da JUNAL.

IV — Autorizar despesas previstas em orçamento, ordenando os respectivos pagamentos.

V — Diligenciar quanto à guarda e aplicação dos bens e recursos da JUNAL.

VI — Promover os meios para requisição aos órgãos governamentais e às entidades de direito privado, de funcionários capazes de desempenhar as funções técnicas e administrativas da JUNAL.

VII — Movimentar fundos e contas bancárias, podendo delegar poderes ao Secretário-Geral para êsse fim.

VIII — Apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório anual de suas atividades à frente da JUNAL.

IX — Convocar reuniões extraordinárias, quando se fizerem necessárias, com antecedência mínima de dez dias.

X — Assinar correspondência e expedir Portarias, Ordens de Serviço e outros atos.

XI — Admitir e dispensar servidores após aprovação do Conselho Deliberativo.

XII — Encaminhar às autoridades competentes planos de aplicação de recursos e prestações de contas.

XIII — Dar cumprimento a tôdas as atribuições previstas no Regimento.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10. À Secretaria Executiva, incumbe :

I — Organizar a agenda das reuniões da JUNAL, ouvindo o Presidente do Conselho e prestar os informes que se tornarem necessários ao exame da matéria em pauta.

II — Coletar dados estatísticos e informações técnicas inerentes às suas funções e as solicitadas pelos membros do Conselho Deliberativo.

III — Coordenar a articulação com os diversos órgãos incumbidos dos levantamentos estatísticos, em prol da uniformização da sistemática de apresentação dos dados e informações sobre todos os aspectos da economia algodoeira, inclusive através de convênios com instituições competentes.

IV — Redigir estudos, pareceres e recomendações do Conselho Deliberativo.

V — Preparar os relatórios anuais sobre a economia algodoeira do País e submetê-los à apreciação do Conselho Deliberativo.

VI — Convocar assessores, quando necessários, para redação de estudos, pareceres e recomendações que lhe forem determinados pelo Conselho Deliberativo.

VII — Organizar a documentação da JUNAL e o seu arquivo, mantendo o intercâmbio de dados e informações com entidades especializadas do País e do estrangeiro.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 11. Ao Secretário-Geral, nomeado pelo Presidente da República, compete :

I — Auxiliar o Presidente na administração, orientação e ordenação das atividades da JUNAL, cabendo-lhe a responsabilidade de promover e executar tôdas as ordens, medidas, instruções e resoluções emanadas do Conselho Deliberativo.

II — Dirigir a Secretaria Executiva e os serviços administrativos da JUNAL, adotando as medidas convenientes à sua instalação e funcionamento.

III — Propor ao Conselho Deliberativo a criação e preenchimento das funções julgadas necessárias ao bom andamento dos trabalhos da JUNAL.

IV — Secretariar, pessoalmente, ou através de elemento credenciado, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo.

V — Organizar o orçamento, os planos de aplicação de recursos e as prestações de conta, submetendo-os à apreciação do Conselho.

VI — Sugerir medidas administrativas e legais, visando o bom funcionamento de sua Secretaria no interesse da economia algodoeira.

VII — Despachar com o Presidente do Conselho Deliberativo.

VIII — Exercer o seu cargo em regime de tempo integral, fazendo jus a uma gratificação de representação fixada pelo Conselho.

IX — Providenciar requisição de passagens e processar o pagamento de despesas da JUNAL, obedecidas as formalidades legais.

X — Movimentar fundos e contas bancárias, quando devidamente autorizado pelo Presidente.

CAPÍTULO VII

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 12. À Assessoria Técnica, que funcionará sob a jurisdição da Secretaria Executiva, incumbe :

I — Dar pareceres técnicos e informações sobre a matéria que lhe fôr confiada.

II — Propor a realização de estudos especiais de interesse da economia algodoeira.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS E DESPESAS DA JUNAL

Art. 13. A JUNAL diligenciará no sentido de fazer figurar no orçamento da União os recursos necessários ao seu funcionamento ao custeio de suas atividades, na forma prevista pelo seu Regimento.

§ 1º Independentemente de créditos orçamentários oficiais e extra-oficiais atribuídos à JUNAL, a mesma poderá valer-se de outros recursos que lhe forem destinados, desde que não contrariem preceitos legais e ouvido o Conselho Deliberativo.

§ 2º Os recursos de que dispuser deverão ser depositados no Banco do Brasil S. A., em conta Especial, cuja movimentação será feita pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os servidores que forem requisitados pela JUNAL reger-se-ão pelo que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ou pelas normas do regime do órgão e entidades a que pertencerem.

Art. 15. Enquanto não dispuser de recursos próprios no orçamento da União, a JUNAL custeará as despesas de sua manutenção e funcionamento, com recursos provenientes de crédito especial providenciado pelo Poder Executivo.

Art. 16. As proposições dos Conselheiros deverão ser apresentadas ao Conselho por escrito e distribuídas com antecedência de oito (8) dias.

Art. 17. A JUNAL, através de seu Conselho Deliberativo, poderá estabelecer representação onde fôr julgado conveniente.

Art. 18. Cada membro do Conselho Deliberativo que tiver seu domicílio fora do local das reuniões fará jus, além de passagem, a indenização relativa a pousada, estada, alimentação e outras despesas miúdas de pronto pagamento.

Art. 19. Os serviços prestados pelos membros do Conselho Deliberativo serão gratuitos e considerados como relevantes.

Art. 20. Caso venha a se extinguir a JUNAL, o seu patrimônio incorporar-se-á ao Ministério da Agricultura.

Art. 21. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, na forma legal.

Publicado no *D.O.*, de 18-1-62.

DEPARTAMENTO DE IMPRESA NACIONAL